

TABELAS B-1 E B-2

Table with columns: Encomendas, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA B-4

Table with columns: Encomendas, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELAS D-1 E D-2

Table with columns: Encomendas, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA D-3

Table with columns: Animais, Por cabeça km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA D-4

Table with columns: Animais, Por cabeça km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA D-5

Table with columns: Animais, Por cabeça km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA D-6

Table with columns: Animais, Por cabeça km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA D-7

Table with columns: Animais, Por cabeça km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELAS C-1, C-2 E C-3

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-4

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-5

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-6

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-7

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-8

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-9

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-10

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELAS C-11 e C-12

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELAS C-13 e C-14

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA C-15

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA E-1

Gasolina, querosene e álcool comum em caixas, latas ou tambores, tanto em lotação como em pequenas expedições.

Table with columns: Mercadorias, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

TABELA E-2

Table with columns: Gasolina e álcool comum em vagões tanques particulares e querosene em vagões tanques, Por tonelada km, Até 100 km, De 101 a 200 km, De 201 a 300 km, De 301 a 400 km, De 401 a 500 km, De 501 a 600 km, De 601 a 700 km, De 701 a 800 km.

OBSERVAÇÕES

- 1 - Tarifa Especial
A tarifa especial (tabelas E-1 e E-2), ora proposta por esta Estrada, para as mercadorias relacionadas acima e as quais irão ser beneficiadas com fretes inferiores aos da tarifa geral, passará a vigorar, imediatamente, nas linhas da C.P., a partir da data de sua aprovação até 31 de dezembro de 1957.
2 - Arredondamento de Distâncias
a) Os preços das passagens, a partir de 10 quilômetros, serão calculados para cada quilômetro, isto é, de 1 em 1 até 100 km. De 101 km em diante serão calculados de 2 em 2 km, observando-se o preço correspondente à distância cujo último algarismo termine em número par.
b) Para a formação das razões será aplicado o arredondamento seguinte:
A partir de 10 até 102 quilômetros, serão calculadas as razões para cada quilômetro.
De 103 km, em diante será aplicada, a cada grupo de 5 quilômetros, a razão correspondente à distância cujo último algarismo seja 5 ou zero, dentro de cada grupo, de acordo com o seguinte esquema:
103) 108) 113) 118)
104) 109) 114) 119)
105) - 105) 110) - 110) 115) - 115) 120) - 120)
106) 111) 116) 121)
107) 112) 117) 122)
e assim por diante.
3) Arredondamento de Preços de Passagens
No cálculo dos preços de passagens, serão arredondadas para Cr\$ 1,00 todas as frações inferiores a essa importância.
4) Passagens de Ida e Volta - Abatimento
As passagens de ida e volta, de 1.a e 2.a classes, terão abatimento de 10% sobre o dobro do preço das passagens simples.
5) Preço do "Suplemento" de Passagens - Cálculo
O preço do "Suplemento" de passagens em trens de prefixo "R" é calculado até 10% sobre os preços das tabelas A-1 e A-2, constantes das tarifas da C.P. e E.F.S.J., observando-se o máximo de Cr\$ 20,00 e Cr\$ 10,00 e o mínimo de Cr\$ 10,00 e Cr\$ 5,00 para 1.a e 2.a classes respectivamente.

DECRETO N. 27.531, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Dispõe sobre relatório de carga.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica relatado na Delegacia Auxiliar da 7.a Divisão Policial, da Secretaria da Segurança Pública, um (1) cargo de Técnico de Documentação, padrão "L" da Tabela II, Parte Permanente do Quadro da referida Secretaria, lotado na 5.a Delegacia de Polícia de Santos, ocupado por Edgard Ribeiro Flório.
Artigo 2.º - No corrente exercício, o vencimento do cargo relatado por este decreto, correrá por conta da dotação correspondente.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca

DECRETO N. 27.532, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1957

Cria a 5.a subdelegacia de polícia do distrito e município de Poá, com sede na localidade conhecida por Cidade Kemel.
JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1.º - Fica criada no distrito e município de Poá a 5.a (quinta) subdelegacia de polícia, com sede na localidade conhecida por Cidade Kemel.
Artigo 2.º - A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo distrito terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1957.
JANIO QUADROS
Carlos Eugenio Bittencourt Fonseca
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de fevereiro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral.